

L E I n. 522 - 64

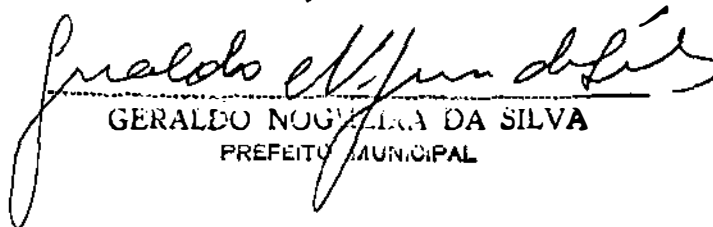
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Cúria Diocesana no sentido de locação do prédio do Jardim da Infância Santo Antonio, para funcionamento provisório do FORUM.
- § 1º - O prazo de locação será de dois anos, pelo qual a Cúria não receberá qualquer aluguel em decorrência de mel oramentos que a Prefeitura introduzirá no referido prédio, a que se refere o Artigo 2º desta Lei.
- § 2º - Se decorrido o prazo de dois anos ainda se fizer necessária a sua ocupação, poderá ser o convênio reformado por prazo nunca superior a um ano, pagando a Prefeitura o aluguel que se convencionar tendo em vista o interesse de ambas as partes.
- § 3º - Do convênio, além das condições normais inerentes a esses documentos e outras que sejam de interesse de ambas as partes, ou as que sirvam para melhor elucidação, constará obrigatoriamente o seguinte:
o prédio locado não poderá ter outro destino senão o mencionado no artigo 1º;
que será devolvido a Cúria Diocesana com todos os mel oramentos introduzidos no referido prédio que ficam incorporados ao mesmo (excluída a parte mobiliária) em perfeito estado de conservação, dentro do prazo máximo de três anos ou dentro de dois anos, caso o prédio em questão, por qualquer eventualidade não tenha o destino previsto na presente lei.
- Artigo 2º - Como compensação pela cessão do prédio, a Prefeitura introduzirá no referido imóvel os melhoramentos que se fizerem necessários, tendo em vista a finalidade a que se destina, mas os oramentos imobiliários que não deverão ultrapassar de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e que constarão da planta que será submetida a apreciação da autoridade eclesiástica competente.
- Artigo 3º - A emissão precária de posse do prédio para realização dos mel oramentos previstos no artigo anterior só se dará depois da autorização por escrito da autoridade eclesiástica competente.
- Artigo 4º - Os prazos previstos na presente Lei são contados a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio.
- Artigo 5º - A fim de fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

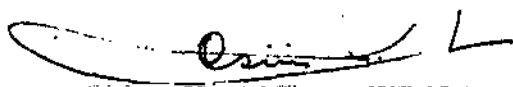
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de julho de 1964.



GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 17 de julho de 1964.



Osiris Nepomuceno Santana - Fiscal
de Rendas Municipais, respondendo
pela Secretaria